



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT, 17 de outubro de 2006.

OF. Nº 263 /GAB/2006

Senhora Presidente:

Vimos por meio desta, devolver os projetos de Lei Complementar 006/2006, 007/2006 e 008/2006, e projeto de Lei 036/2006, de autoria do Poder Executivo, e solicitar a Vossa Excelência que os coloque em votação, tendo em vista que já estão tramitando nas Comissões a mais de 30 dias. Ademais não existe dentro do Regimento Interno dessa Casa de Leis a figura da "devolução" de projetos ainda mais de autoria do Poder Executivo que segundo os artigos 120 e 207 do Regimento Interno é claro quando taxativamente quando diz que os projetos de iniciativa do Prefeito serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

Outrossim, informamos que estamos providenciando novas "explicações" para a CCJ se manifestar, mesmo que já tenha esgotado seu prazo regimental para exarar parecer.

Certos de contarmos com vossa prestimosa colaboração, desde já agradecemos.

Sem mais, com os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 21/10/06



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 511 Livro 19 Folha 86 Data 29/08/06
Horas 13:30
Czoussa
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 006 DE 29 DE agosto 2006.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar em anexo que visa estabelecer o quadro de servidores do município com os respectivos cargos e vagas.

Devido a falta de legislação regulando a matéria, tornando inviável o enquadramento dos servidores no atual Plano de Carreira, Cargo e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, além de outras dificuldades.

Desta forma, necessitamos da aprovação do referido projeto para que os servidores em tela possam vir a ser agraciados com as benesses que alguns disciplinamentos venham a apresentar.

Em face ao exposto e na certeza da plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame nas Comissões e de sua séria e responsável deliberação em Plenário, antecipamos agradecimentos, por mais este avanço de nossa comuna, por meio do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos de nosso município.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 29 de agosto de 2006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 21/08/06
Czoussa



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 21/11/06

Czsaux

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças 3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 29 DE agosto DE 2006.

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Livro 19 Folha 86 Data 29/08/06

Horas 13:30

Czsaux

FUNCIÓARIO

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

“Estabelece os cargos e o número de vagas do Executivo Municipal.”

Art. 1º A presente lei estabelece o número de vagas do pessoal de Carreira dos Profissionais da Saúde desta Prefeitura Municipal, perfazendo um total de 751 (setecentos e cinquenta e uma) vagas.

Art. 2º Fica instituído como parte integrante da Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2005 os anexos I, II, III, IV, V, com o quadro que limita o número de vagas do Pessoal de Carreira da Prefeitura.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei, nomeadamente os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGOS	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	220
TÉCNICO DO SUS	76
ASSISTENTE DO SUS	275
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS	171
CARGOS EM EXTINÇÃO	9

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	220
Enfermeiro	20
Enfermeiro UTI	6
Engenheiro Sanitário	1
Farmacêutico/Bioquímico	15
Fisioterapeuta	15
Fonoaudiólogo	5
Médico Anestesiologista	3
Médico Angiologista	1
Médico Cardiologista	4
Médico Cirurgião Geral	4
Médico Cirurgião Pediatra	1
Médico Cirurgião Plástico	1
Médico Clínico Geral	3
Médico Dermatologista	1
Médico do Trabalho	1
Médico Gastro-Enterologista	2

2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO II

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	Administrador	4 ₃
	Administrador Hospitalar	2 ₁
	Assistente Social	7 ₉
	Biólogo	4 _{0K}
	Biomédico	4 _{0K}
	Enfermeiro	20 ₁₈
	Enfermeiro UTI	6 _{0K}
	Engenheiro Sanitário	1 ₂
	Farmacêutico/Bioquímico	15
	Fisioterapeuta	15 _{0K}
	Fonoaudiólogo	5 _{0K}
	Médico Anestesiologista	3 ₀₅
	Médico Angiologista	1
	Médico Cardiologista	4 _{0K}
	Médico Cirurgião Geral	4 ₇
	Médico Cirurgião Pediatra	1 ₃
	Médico Cirurgião Plástico	1
	Médico Clínico Geral	8 _{0K}
Médico Dermatologista	1	
Médico do Trabalho	1	
Médico Gastro Enterologista	2	

2



6

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	Médico Geriatra	1
	Médico Infectologista	1
	Médico Intensivista	2
	Médico Nefrologista	2
	Médico Neonatologista	1
	Médico Neurocirurgião	1 ok.
	Médico Obstetra/Ginecologista	3 ₂
	Médico Oftalmologista	2 ok.
	Médico Oncologista	1 ok.
	Médico Ortopedista	4 ok.
	Médico Otorrinolaringologista	2
	Médico Patologista	1
	Médico Pediatra	3 ok.
	Médico Plantonista	30 ok.
	Médico Plantonista UTI	6 ok.
	Médico Psiquiatra	3 1
	Médico Radiologista	3 ok.
	Médico Urologista	2
	Médico Veterinário	2 4
	Nutricionista	5 2
Odontólogo	25 ok.	
Psicólogo	8 ok.	
Terapeuta Ocupacional	3	

2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO IV

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL
ANEXO III

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

TÉCNICO DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
TÉCNICO DO SUS	Técnico em Enfermagem	50 ⁴²
	Técnico em Higiene Dental	14
	Técnico em Radiologia	5 ³
	Fiscal da Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	7 ³



ESTADO DE MATO GROSSO 8
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO IV

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

ASSISTENTE DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
ASSISTENTE DO SUS	Agente de Saúde	155 ^{ok}
	Assistente Administrativo	62
	Auxiliar de Cirurgião Dentista	5
	Auxiliar de Enfermagem	52 ^{ok}
	Faturista	1

27



ESTADO DE MATO GROSSO 90
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO V

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

APOIO DE SERVIÇOS DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS	Auxiliar de Serviços Gerais	128 ³⁵⁰
	Cozinheiro	6
	Maqueiro	10
	Motorista	12 ⁷⁰
	Vigia	15 ^{OK}

2



ESTADO DE MATO GROSSO

10


Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO VI

CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	VAGAS
Servente (em extinção)	2
Escriturário (em extinção)	3
Chefe de Setor (em extinção)	1
Atendente (em extinção)	3

Atenciosamente,


Antônio Carlos de Almeida Soares
Presidente

RECIBO

11/09/06

WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Município



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Of. n.º 1035 /2006

Barra do Garças-MT.. em 11.09.2006.

Senhor Prefeito:

Vimos através desta, solicitar de V. Exa., a gentileza de fazer constar no bojo dos Projetos de Complementar n.º 006, 007 e 008/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, detalhamento dos salários específicos para cada cargo e totalização das despesas com pessoal, nos respectivos anexos, de acordo com os Arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Justificamos nosso pedido, na necessidade dessas informações, para um melhor embasamento na análise das mencionadas matérias, por parte dos senhores Vereadores, bem como, das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.


Na oportunidade renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Andréia Santos de Almeida Soares
Presidenta

Exm.º Sr:
ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal
N e s t a

RECIBO

recebi em 11 / 09 / 06




12

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT, 12 de setembro de 2.006.

OF.º 226/GAB/2006

Senhora Presidente:

Vimos por meio deste em atenção ao Ofício nº. 1.035/2006 de 11/09/2006 informar e expor o seguinte:

Como Vossa Excelência pode perceber nas mensagens e no bojo dos projetos de Lei Complementar 06, 07 e 08, de 2006, os mesmos tratam de emendas as Leis Complementares 091/2005 – Plano de Carreira dos Profissionais de Saúde, 096/2006, Plano de Carreira dos Servidores da Administração, e 049/99, Plano de Carreira dos Servidores da Educação, que estabelece unicamente o número de vagas dos cargos em cada Secretaria municipal. No caso em tela o valor do salário específico de cada cargo já se encontra estabelecido nos anexos de cada Lei supracitada que já foi sancionada e se encontram depositadas nessa Casa de Leis podendo ser consultada a qualquer hora. Os referidos projetos substituem os anexos anteriores, pois os mesmos definiam o cargo, mas não definia o número de vagas de cada um.

No que se refere ao valor nominal dos salários informamos que com o advento dos respectivos planos de salários se unificou os pisos salariais em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais para o nível de apoio, R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta) reais para nível médio e R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos) reais para o nível superior. Para os professores o valor varia de acordo com a carga horária, e nível de escolaridade, sendo os salários descritos conforme tabelas em anexo.

Maior detalhamento se torna impossível, pois os salários individuais variam de servidor para servidor, de acordo com seu tempo de serviço e sua qualificação profissional.



13

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Informamos ainda que o estabelecimento do número de cargos *estabelecidos nos respectivos projetos de lei necessariamente não implica* estabelecer o número de servidores efetivamente contratados pelo Município, pois nem todos os cargos estabelecidos nesses projetos de lei estão preenchidos.

Sem mais, com os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Nesta

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NÍVEIS (PROGRESSÃO FUNCIONAL) DO CORPO DOCENTE
ANEXO I - 6% EM 01/05/2006

Classificação	Carga Horária	Piso	Requisitos		Co	1	Co	2	Co	3	Co	4	Co	5	Co	6	Co	7	Co	8	Co	9	
			Requisito	HR H/A																			Co
A Magist. Coe=1,0	30	24	459,16	1.	1.	459,16	1.	459,16	1.	508,29	1.	534,46	1.	562,47	1.	591,39	1.	622,16	1.	654,76	1.	688,74	1.
	27	32	619,86	0	0	619,86	0	652,09	1	686,18	1	721,51	2	759,32	2	798,37	2	839,91	4	883,92	5	929,79	5
	40	48	918,32	0	52	918,32	52	966,07	07	1016,58	64	1068,92	25	1124,94	88	1182,79	55	1244,32	26	1309,52	00	1377,48	00
B Lic. Pharm Coe=1,5	20	24	688,74	1.	1.	688,74	1.	724,55	1.	762,43	1.	801,69	1.	843,70	1.	887,09	1.	933,24	1.	982,14	1.	1033,11	1.
	27	32	929,80	0	0	929,80	0	978,14	1	1029,28	1	1082,28	2	1139,00	2	1197,58	3	1259,87	4	1325,89	5	1394,70	5
	40	48	1377,48	0	52	1377,48	52	1449,10	07	1524,87	64	1603,38	25	1687,41	88	1774,19	55	1866,48	26	1964,28	00	2066,22	00
C Lic. P/Resp Coe=1,75	20	24	803,53	1.	1.	803,53	1.	845,31	1.	889,50	1.	935,30	1.	984,32	1.	1034,94	1.	1088,78	1.	1145,83	1.5	1205,29	1.5
	27	32	1084,76	0	0	1084,76	0	1141,16	1	1200,82	1	1262,66	2	1328,83	2	1397,17	3	1469,84	4	1546,86	00	1627,14	00
	40	48	1607,06	0	52	1607,06	52	1690,62	07	1779,01	64	1870,61	25	1968,64	88	2069,89	55	2177,56	26	2291,66		2410,59	
D Mestrado Dout. Coe=2,0	20	24	918,32	1.0	1.0	918,32	1.0	966,07	1.	1016,58	1.	1068,92	1.	1124,64	1.	1182,79	1.	1244,32	1.	1309,52	1.5	1377,47	1.5
	27	32	1239,73	0	0	1239,73	0	1304,19	1	1428,16	1	1443,04	2	1518,66	2	1596,77	3	1679,83	4	1768,85	00	1859,59	00
	40	48	1836,64	0	52	1836,64	52	1932,14	52	2115,80	64	2137,84	25	2249,88	88	2365,59	55	2488,64	26	2619,04		2754,96	

ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NÍVEIS (PROGRESSÃO FUNCIONAL) DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 (Sem profissionalização)
 ANEXO IV - em 01/05/2006

CLASSE	CARGA HOR.	FISO SALAR.	C	0	1	C	0	2	C	0	3	C	0	4	C	0	5	C	0	6	C	0	7	C	0	8	C	0	9
A	40 h	450,00	1.	1.	450,00	1.	1.	473,40	1.	1.	496,15	1.	1.	523,80	2.	1.	551,25	2.	1.	579,60	3.	1.	609,75	4.	1.	641,70	5.	1.	675,00
Elementar			0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	
Coe= 1,0				5		2			7			4			5			8		8		5		6		0		0	
B	40 h	498,46	1.	1.	498,46	1.	1.	524,37	1.	1.	551,75	1.	1.	580,20	2.	1.	610,61	2.	1.	642,01	3.	1.	675,41	4.	1.	710,41	5.	1.	747,69
Elementar			0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	
Coe= 1,5				2		5			7			4			5			8		8		5		6		0		0	

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E LAZER

NÍVEIS (PROGRESSÃO FUNCIONAL) DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
(Sem Profissionalização)
ANEXO III - 30% EM 01/07/04

CLASSE	CARGA HORÁR	PISO SALAR.	C	1	C	2	C	3	C	4	C	5	C	6	C	7	C	8	C	9
A TAE Elementar Coe=1.0	40 h	550,98	0	1	0	2	0	3	0	4	0	5	0	6	0	7	0	8	0	9
B TAE Elementar Coe=1.5	40 h	826,48	0	1	0	2	0	3	0	4	0	5	0	6	0	7	0	8	0	9
C TAE Elementar Coe=1.75	40 h	964,23	0	1	0	2	0	3	0	4	0	5	0	6	0	7	0	8	0	9
D TAE Elementar Coe= 2.0	40 h	1101,97	0	1	0	2	0	3	0	4	0	5	0	6	0	7	0	8	0	9



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 006/2006, de 29 de agosto de 2006

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 006/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito Municipal Zózimo Welligton Chaparral Ferreira que “Estabelece os cargos e o número de vagas do Executivo Municipal”.

O Projeto de Lei Complementar apresentado visa estabelecer o número de vagas do pessoal de carreira dos profissionais da Saúde do Município, perfazendo um total de 751 vagas.

O inciso VIII, do parágrafo único, do art.48 da Lei Orgânica do Município determina que projeto de lei para a criação de cargos, funções ou empregos públicos deve ser reservado as leis complementares. Assim, observa-se, respeito a determinação legal, bem como respeitada a iniciativa exclusiva do Prefeito (art. 49, inciso I, da Lei Orgânica).

Na doutrina de Hely Lopes Meirelles dispõe que:

“Ao prefeito, como chefe do Executivo, compete propor à Câmara a organização do quadro de servidores da Prefeitura, ou seja, a criação e extinção de cargos, os vencimentos e vantagens, bem como nomear, promover, movimentar e punir seus integrantes.”

O § 1º, do artigo 169, da Constituição Federal dispõe que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título só poderão ser feitas se

18

houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

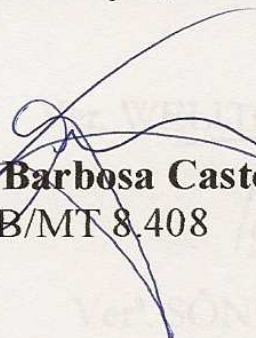
Por fim, necessário que o Poder Executivo observe os limites estabelecidos no artigo 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, que deve ser realizado ao final de cada quadrimestre, pois se a despesa total com o pessoal exceder ao percentual previsto em lei, nos termos do parágrafo único, do artigo 22 da LRF É VEDADO, entre outras coisas a criação de cargo, emprego ou função; bem como alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Nestes termos, respeitada as regras de tramitação do projeto, o interesse local, prévia dotação orçamentária, e a limitação prevista na LRF, não há qualquer mácula em estabelecer o quadro de servidores lotados na Saúde Municipal com os respectivos cargos e vagas.

Da ótica legal, salvo os apontamentos realizados neste que devem ser respeitados, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em Barra do Garças, 30 de agosto de 2006.


Gisele Barbosa Castello
OAB/MT 8.408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

19
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 21/11/06

Carouse

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 006/2006,
de autoria

Pooler Executivo municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de 11 de 2006.

[Signature]
Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA
Presidente

[Signature]
Ver.ª SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator

[Signature]
Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

20
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 21/11/06

C. Sauser

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar n. 006 /2006,
de autoria

Pooler Executivo Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR,
em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a
aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de
11 de 2006.

Antônia Jacob Barbosa
Ver.^a ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente

Ailton Alves Teixeira
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Relator.

Celso Martins Spohr
Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR
Membro



21

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 22 DE JUNHO DE 2005
 Projeto de Lei Complementar nº 006/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal.

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

*Projeto de lei Complementar nº 006/06
 Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente				
ANTONIA JACOB BARBOSA 2ª Secretária	PL	PPS	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS			
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PFL	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS Vice-Presidente	PSDB	PSDB			
WALTER NAVES DE SOUSA 1º Secretário	PSDB		X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

APROVADO POR LINANIMIDADE
 Em sessão de 21/11/06
W. Spohr





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 091 DE 22 DE dezembro DE 2005.
Projeto de Lei Complementar nº 008/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, aprova e o Prefeito Municipal ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde no Município de Barra do Garças é gerido pela Secretaria Municipal Saúde de Barra do Garças- SMS/BG, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis a seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do Município de Barra do Garças.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

*O projeto em discussão
revoga os anexos desta
Lei*

Art. 3º Esta lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e estruturação dos



23

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGOS	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	137
TÉCNICO DO SUS	97
ASSISTENTE DO SUS	79
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS	88

- Administrador
- Administrador Hospitalar
- Assistente Social
- Biólogo
- Biomédico
- Enfermeiro
- Engenheiro Sanitário
- Farmacêutico
- Farmacêutico Bioquímico
- Fisioterapeuta
- Fonoaudiólogo
- Médico
- Médico Veterinário
- Nutricionista
- Odontólogo
- Psicólogo
- Terapeuta Ocupacional

2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

24

ANEXO II

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	. Administrador . Administrador Hospitalar Assistente Social . Biólogo . Biomédico Enfermeiro Engenheiro Sanitário Farmacêutico . Farmacêutico Bioquímico Fisioterapeuta . Fonoaudiólogo . Médico . Médico Veterinário . Nutricionista . Odontólogo . Psicólogo Terapeuta Ocupacional

X

2



25

29

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO III

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

TÉCNICO DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
TÉCNICO DO SUS	Citotécnico
	Histotécnico
	Protesista
	Técnico em Administração
	Técnico em Enfermagem
	Técnico em Higiene Dental
	Técnico em Nutrição
	Técnico em Patologia Clínica
	Técnico em Radiologia
	Técnico em Segurança do Trabalho
	Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental
Técnico em Ortopedia	

2



26

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO IV

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

ASSISTENTE DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
ASSISTENTE DO SUS	<ul style="list-style-type: none">.Assistente de administração/auxiliar administrativo. Atendente de Consultório Dentário. Atendente. Auxiliar de Enfermagem. Auxiliar de Patologia Clínica. Auxiliar de Radiologia. Auxiliar de Farmácia. Auxiliar de Serviços Ortopédicos

21



27

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO V

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

APOIO DE SERVIÇOS DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
- APOIO DE SERVIÇOS DO SUS	. Motorista . Maqueiro . Telefonista. Auxiliar de Serviços Gerais Cozinheiro(a) . Oficial de Manutenção . Vigia

2